CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2022

Ementa: "Institui no Município de Salvador a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro)".

Autoria: Vereador Alberto Braga

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alberto Braga, Institui no Município de Salvador a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro)".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a probabilidade de geração de despesa para o erário municipal assim como para o art. 6° do projeto que vai de encontro ao quanto estabelecido no Art. 9° da Lei Complementar n° 95/1998.A saber:

Art.9°- "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposição legais revogadas"

Ao analisarmos o Projeto, encontramos a resistência já apontada no relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que fere o quanto estabelecido no Art. 188 do Regimento Interno por gerar despesas para o erário municipal, vide art. 5° do projeto e no Art. 6°, por ir de encontro ao estabelecido no art. 9° da Lei95/1998

DO VOTO:
Por tudo quanto exposto e analisado.

Voto pela rejeição do PLE 186/2022 sugerindo ao autor que seja utilizado a modalidade de Projeto de Indicação.

Salvador, 20 de março de 2023

Téo Senna -Vereador